

DECRETO Nº. 7.660/2020

Regulamenta o disposto no art. 13 da Lei Municipal nº 3.342, de 13 de dezembro de 2019.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI do art. 68 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública exercer de maneira eficiente o controle e a fiscalização do serviço, visando ao seu aperfeiçoamento;

CONSIDERANDO as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

CONSIDERANDO as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 13.640, de 26 de março de 2018, que altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para regulamentar o transporte remunerado privado individual de passageiros;

CONSIDERANDO as regras estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.342, de 13 de dezembro de 2019, que regulamenta a prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros, baseado em Tecnologia de Comunicação Digital;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a legislação existente que disciplina o Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros, baseado em Tecnologia de Comunicação Digital;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 13, da Lei Municipal nº 3.342, de 13 de dezembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. É vedado aos motoristas prestadores do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros - STIPP, baseado em Tecnologia de Comunicação Digital, conforme art. 13 da Lei Municipal nº 3.342/2019:

I - utilizar, de qualquer modo, os pontos e as vagas destinados ao serviço de táxi ou de parada do Sistema de Transporte Público Coletivo;

II - parar, para fins de captação de passageiros, em vagas de estacionamento, vias públicas ou nas proximidades de edificações de grande porte em que ocorram atividades de comércio, prestação de serviços, esporte, lazer, turismo e cultura, bem como próximo a repartições públicas ou a local de grande fluxo de pessoas (exceto quando em locais e horários autorizados pela Prefeitura Municipal de Itajubá);

III - praticar, pessoalmente ou por intermédio de terceiros, atos de captação, angariamento, ou agenciamento de passageiros, bem como de utilizar-se de locais de parada ou estacionamento que configurem ponto para fins de captação de passageiros;

- IV** - efetuar transporte de passageiros, bagagens ou volumes além da capacidade do veículo;
- V** - atender aos chamados realizados diretamente em via pública ou qualquer outra espécie de chamada não realizada pelo aplicativo respectivo;
- VI** - fumar ou permitir que os passageiros fumem no interior do veículo;
- VII** - permitir que terceiro não cadastrado utilize seu veículo para prestar o STIPP;
- VIII** - utilizar veículo não cadastrado para prestar o serviço;
- IX** - utilizar ou contribuir para que outrem o faça, de qualquer expediente que implique em burla da regulamentação do serviço ou em oneração indevida do usuário.

Art. 2º. Para fins do disposto no art. 13 da Lei Municipal nº 3.342/2019 e no art. 1º deste Decreto, considera-se:

I - parada ou estacionamento próximo de edificações de grande porte em que ocorram atividades de comércio, prestação de serviços, esporte, lazer, turismo e cultura – o estacionamento ou parada de veículo (prestador do STIPP - baseado em Tecnologia de Comunicação Digital) dentro do raio de 300m (trezentos metros) de distância da edificação em que ocorra tais eventos;

II - parada ou estacionamento próximo de repartições públicas ou a local de grande fluxo de pessoas – o estacionamento ou parada de veículo (prestador do STIPP - baseado em Tecnologia de Comunicação Digital) dentro do raio de 300m (trezentos metros) de distância da repartição pública ou do local de grande fluxo de pessoas.

Art. 3º. A inobservância das obrigações estipuladas na Lei Municipal nº 3.342/2019 e, conseqüentemente, das normas previstas neste Decreto, sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 14 da referida Lei Municipal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá/MG, 17 de janeiro de 2020; 200º ano da fundação e 170º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

MARCOS PEREIRA DE PAULA
Secretário Municipal de Defesa Social

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo